



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

SISTEMA: ABERTO/FECHADO

OBJETO: Registro de preço, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água. A contratação dos serviços será realizado mediante licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e atenderá as necessidades do dos hospitais (HMM e HMI).

1.2 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade PREGÃO, tipo "MENOR PREÇO (POR LOTE)".

1.3 O modo de disputa desta licitação será o **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelece Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

1.4 Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: ABERTO E FECHADO - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

1.5 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade PREGÃO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º e incisos, do Decreto Federal nº 7.892/13;

1.6 A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as
Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, assim como as cláusulas e condições especificadas neste termo de referência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O Ministério da Saúde, através da portaria nº 888/2021, dispõe sobre a potabilidade, toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-pipa, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água, conforme (ART. 3), e ainda, toda água para consumo humano fornecida coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos, conforme as disposições contidas no art. 32, contando ainda, com os sistemas e as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem contar com técnico habilitado responsável pela operação, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) expedida pelo Conselho de Classe (ART. 23), que Os sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água supridas por manancial subterrâneo com ausência de contaminação por *Escherichia coli* devem adicionar agente desinfetante, conforme as disposições contidas no Art. 32. (ART. 31)

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), através da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 216, determina e orienta no item 4.4, que para manipulação e preparação de alimentos, a água deve ser potável.

O Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora 24 determina que em todos os locais de trabalho, deve ser fornecida aos trabalhadores água potável e fresca, em condições higiênicas e em quantidade suficiente para atender às necessidades individuais (24.6.1).



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diante o exposto e visando o atendimento do interesse público nas unidades hospitalares é que se faz necessário instauração de processo licitatório visando o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água.

2.2 JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇO

Considerando a necessidade de contratações frequentes/recorrentes do mesmo objeto não sendo possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido do produto ou a quantidade de vezes em que o serviço será demandado ao longo do exercício financeiro, de forma a não permitir a realização de contratação convencional;

A conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pelo órgão;

Desta maneira, diante de tais fatos e considerando o Decreto **7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”. Com fluxo nos Artigos;

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços,



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas.

Considerando também o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado na seguinte hipótese:

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Considerando promover a maior eficiência administrativa, com a redução do número de licitações e seus custos agregados – gastos financeiros, dispêndio de tempo, emprego de recursos humanos. Com o registro de preços daqueles bens, produtos ou serviços que a Administração contrata rotineiramente, não há mais necessidade de se realizar vários procedimentos licitatórios idênticos e repetitivos, para o mesmo objeto. Com os preços registrados e homologados em ARP vigente, basta a Administração expedir Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento e terá o objeto de que necessita para o atendimento imediato da necessidade administrativa. A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados. Jair Eduardo Santana adota, com bastante felicidade, a expressão “otimização dos estoques” numa menção à possibilidade de a Administração comprar apenas o quanto precisa e apenas quando precisa (2009, p. 429).

Destarte, solicito abertura de Processo Licitatório para Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO POR LOTE

As realizações destes serviços são fundamentais e essenciais para a devida potabilidade da água que é para uso e consumo no Hospital Materno Infantil e Hospital municipal de Marabá a licitação em lote é melhor para o controle e fiscalização do contrato tendo em vista que são serviços que necessitam lisura e economicidade.

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que as empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE COTAS

Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Tendo em vista a necessidade de contabilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais.

É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o inciso I do artigo 48:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra "poderá" e não "deverá" comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo facultada à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal.

Cabe acrescentar, o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado: Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93. Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para itens que seriam fracassados. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

Por todo o exposto, não serão destinados à DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, visto a necessidade de contabilização e uniformidade dos itens que compõem a demanda supracitada, desta forma faz-se necessário a à ampla concorrência.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

HMM			
	SERVIÇO/PRODUTO	PERIODICIDADE	TOTAL ANUAL
01	Reposição de solução de Dicloro Isocianurato de Sódio 10-12%	Bissemanal	15600 L
02	Reposição de solução de Ortopolifosfato	Bissemanal	5200 L
03	Retrolavagem de estação trat. água - ETA	Bissemanal	104
04	Limpeza de bebedouros [5 pontos]	Trimestral	20
05	Análise laboratorial microbiológica* [3 pontos]	Mensal	36
06	Análise Laboratorial Físico-química** [3 pontos]	Semestral	18
07	Elementos filtrantes polipropileno 10"x 2.1/2" [4 pontos] [para filtragem da osmose reversa]	Trimestral	15
08	Elementos filtrantes carvão 10"x 2.1/2" [4 pontos] [para filtragem da osmose reversa]	Trimestral	15
09	Elementos filtrantes polipropileno 20"x 2.1/2" [8 pontos] (com fornecimento de material)	Trimestral	24
10	Elementos filtrantes carvão 20"x 2.1/2" [8 pontos]	Trimestral	24
11	Elementos filtrantes poliéster plissado 20"x 4.1/2" [2 pontos] [para pré filtragem da osmose reversa]	Trimestral	08
12	Manutenção de sistema de Osmose Reversa com capacidade máxima de 100L (troca de membranas de Osmose Reversa com capacidade máxima de 100 l/h	Semestral	0 2



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13	Carcaça de filtro de poliéster Plissado 20"x 2.1/2"	-	20
14	Filtros para refil polipropileno 20"x 2.1/2"	-	10
15	Filtros para refil carvão 20"x 2.1/2"	-	10
16	Carcaça para filtro de poliéster Plissado 20"x 4.1/2" [para pré filtragem da osmose reversa]	-	02
17	Filtro de poliéster Plissado 20"x 4.1/2" [para pré filtragem da osmose reversa]	-	02

HMI			
	SERVIÇO/PRODUTO	PERIODICIDADE	TOTAL ANUAL
01	Reposição de solução de Dicloro Isocianurato de Sódio 10-12%	Bissemanal	10400 L
02	Reposição de solução de Ortopolifosfato	Bissemanal	5200 L
03	Retrolavagem de estação trat. água - ETA	Bissemanal	104
04	Análise laboratorial microbiológica* [3 pontos]	Mensal	36
05	Análise Laboratorial Físico-química** [3 pontos]	Semestral	18
06	Carcaças de filtro 20"x 2.1/2"	-	10
07	Elementos filtrantes polipropileno 20"x 2.1/2" 5 micra[5 pontos]	Trimestral	25
	Elementos filtrantes		



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



08	carvão 20"x 2.1/2" 5 micra [5 pontos]	Trimestral	25
09	Manutenção de sistema de Osmose Reversa com capacidade máxima de 100L (troca de membranas de Osmose Reversa com capacidade máxima de 100 l/h	Semestral	02

4. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A entrega será feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e serão entregues nas unidades de Alta e Média Complexidade Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil (HMM E HMI).

4.2. Os serviços serão realizados no mínimo 3 (três) vezes por semana, conforme as necessidades do Hospital Materno Infantil (HMI) e Hospital Municipal de Marabá (HMM).

4.3. Os produtos químicos saneantes e complexantes conforme anexo II serão solicitados de acordo com a necessidade de manutenção da qualidade da água, ficando sob responsabilidade da empresa aferir e manter tal qualidade, no ato da entrega dos produtos durante os 12 (doze) meses.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água.

5.2. Os serviços serão efetuados em conformidade com a demanda dos hospitais/Setor de Apoio por intermédio de solicitação, devidamente autorizada pelo setor competente, permitindo assegurar a transparência no quantitativo solicitado. Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.

5.3 O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e os serviços prestado conforme o objeto, informações do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.4 DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRIRÁ O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 194/2021, quanto a reserva de vaga no percentual de 5% (cinco por cento) para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, no âmbito do Município de Marabá, sob pena de inabilitação no certame;

5.5 DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRIRÁ O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 18.117/2022, que trata da reserva de vaga no percentual de 15% (quinze por cento) na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; Jovens e adolescentes cujas família sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; em situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência, sob pena de inabilitação no certame.

6. QUALIFICAÇÃO TECNICA

- a) Alvará da Vigilância Sanitária da proponente;
- b) Licença Ambiental da proponente;
- c) Comprovante de inscrição de registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 Verificar se o objeto está em conformidades com o estabelecido no Edital e seus anexos;

7.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.3.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.3.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.6 A empresa deve apresentar o responsável técnico: engenheiro químico, engenheiro industrial modalidade química ou engenheiro sanitário.
- 8.7 Reserva de vaga no percentual de 5% (cinco por cento) para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, no âmbito do Município de Marabá, sob pena de inabilitação no certame;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.8 Reserva de vaga no percentual de 15% (quinze por cento) na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; Jovens e adolescentes cujas família sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; em situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência, sob pena de inabilitação no certame.

8.9 Os serviços de manutenção serão prestados pela CONTRATADA e incluirão:

8.9.1 Manutenção preventiva, de acordo com as especificações de cada equipamento, determinados pelo do fabricante;

8.9.2 Manutenção corretiva dos equipamentos, que se realizará por iniciativa da CONTRATANTE através de demanda solicitada;

8.10 É obrigação da CONTRATADA todo o serviço de substituição de elementos filtrantes, juntamente com o fornecimento de material para prestação de serviço;

8.10.1 Os serviços de manutenção prestados pela CONTRATADA incluem ainda ajustes e substituição de peças necessárias à utilização dos equipamentos, o que não acarretará ônus a CONTRATANTE;

8.10.2 As peças, que por ventura venham a ser utilizadas na manutenção dos equipamentos, serão fornecidas pela CONTRATADA à base de troca pelas que estiverem apresentando defeito;

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente antes da contratação.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Fabrizio Goes Chene Bastos – Diretor Administrativo – HMM

Alcileia Gomes Tartaglia Brito - Diretora do HMI

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sidney Miranda Júnior - coordenador do Setor de Apoio

11.6 Ficam designados para representar a SMS como órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços e acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epigrafe os servidores indicados abaixo:

Edinusia Dias da Silva – Coordenador de Licitação e compras

Paulo Ricardo Patrocínio Puccini – Coordenador II

Mariana Costa de Souza - Secretária Executiva

12.DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \left(\frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 385.422,91 (Trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos)** obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio. A planilha orçamentaria atendeu ao disposto do art. 5º, inciso III da IN 73/2020, quanto a utilização de banco de preço oficial.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O valor acima indicado não constitui obrigação de dispêndio para a SMS/Marabá, servindo apenas de subsídios às licitantes na formulação das propostas e ao Pregoeiro (a) no julgamento das mesmas.

Em se tratando de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, as quantidades são por estimativa, e a aquisição será feita parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O critério de Julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE, os valores estimados por item, em planilha integrante do presente processo, serão utilizados para determinar a aceitabilidade ou a inexequibilidade das propostas/lances.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde referente ao exercício de 2023. De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na licitação para Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do Erário Municipal /Federal e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2023, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

18. DA VIGÊNCIA.

18.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aderida por órgão não participante.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18.2 O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 009/2017, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

ELABORADO POR:	APROVADO POR:
 PAULO RICARDO PATROCINIO PUCCINI Coordenador II Portaria nº 2519/2023-GP	 MÔNICA BORCHART NICOLAU Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº	34.870/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	112/2023-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA:	Aberto/Fechado
OBJETO:	Registro de Preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade de água.
SOLICITANTE:	Fundo Municipal de Saúde de Marabá - SMS
UASG:	927495

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água. A contratação dos serviços será realizado mediante licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e atenderá as necessidades dos hospitais (HMM e HMI).
- 1.2 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade PREGÃO, tipo "MENOR PREÇO (POR LOTE)".
- 1.3 O modo de disputa desta licitação será o ABERTO E FECHADO, conforme estabelece Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 1.4 Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: ABERTO E FECHADO - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 1.5 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade PREGÃO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º e incisos, do Decreto Federal nº 7.892/13;
- 1.6 A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 13/2021 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 023/2018, assim como as cláusulas e condições especificadas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O Ministério da Saúde, através da portaria nº 838/2021, dispõe sobre a potabilidade, toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-çipa, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água, conforme (ART. 3), e ainda, toda água para consumo humano fornecida coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos, conforme as disposições contidas no art. 32, contando ainda, com os sistemas e as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem contar com técnico habilitado responsável pela operação, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) expedida pelo Conselho de Classe (ART. 23), que Os sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água supridas por manancial subterrâneo com ausência de contaminação por Escherichia coli devem adicionar agente desinfetante, conforme as disposições contidas no Art. 32. (ART. 31)

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), através da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 216, determina e orienta no item 4.4, que para manipulação e preparação de alimentos, a água deve ser potável.

O Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora 24 determina que em todos os locais de trabalho, deve ser fornecida aos trabalhadores: água potável e fresca, em condições higiênicas e em quantidade suficiente para atender às necessidades individuais (24.6.1).

Diante o exposto e visando o atendimento do interesse público nas unidades hospitalares é que se faz necessário instauração de processo licitatório visando o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água.

2.2 JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇO

Considerando a necessidade de contratações frequentes/recorrentes do mesmo objeto não sendo possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido do produto ou a quantidade de vezes em que o serviço será demandado ao longo do exercício financeiro, de forma a não permitir a realização de contratação convencional;

A conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pelo órgão;

Desta maneira, diante de tais fatos e considerando o Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993". Com fluxo nos Artigos;

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas.

Considerando também o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado na seguinte hipótese:

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Considerando promover a maior eficiência administrativa, com a redução do número de licitações e seus custos agregados – gastos financeiros, dispêndio de tempo, emprego de recursos humanos. Com o registro de preços daqueles bens, produtos ou serviços que a Administração contrata rotineiramente, não há mais necessidade de se realizar vários procedimentos licitatórios idênticos e repetitivos, para o mesmo objeto. Com os preços registrados e homologados em ARP vigente, basta a Administração expedir Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento e terá o objeto de que necessita para o atendimento imediato da necessidade administrativa. A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados. Jair Eduardo Santana adota, com bastante felicidade, a expressão "otimização dos estoques" numa menção à possibilidade de a Administração comprar apenas o quanto precisa e apenas quando precisa (2009, p. 429).

Destarte, solicito abertura de Processo Licitatório para Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO POR LOTE

As realizações destes serviços são fundamentais e essenciais para a devida potabilidade da água que é para uso e consumo no Hospital Materno Infantil e Hospital municipal de Marabá a licitação em lote é melhor para o controle e fiscalização do contrato tendo em vista que são serviços que necessitam lisura e economicidade.

Cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que as empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE COTAS

Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Tendo em vista a necessidade de contabilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais.

É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o inciso I do artigo 48:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra "poderá" e não "deverá" comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo facultada à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal.

Cabe acrescentar, o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado: Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93. Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para itens que seriam fracassados. A não aplicação do dispositivo, que prevê a

obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

Por todo o exposto, não serão destinados à DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, visto a necessidade de contabilização e uniformidade dos itens que compõem a demanda supracitada, desta forma faz-se necessário a ampla concorrência.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

HMM			
	SERVIÇO/PRODUTO	PERIODICIDADE	TOTAL ANUAL
01	Reposição de solução de Dicloro Isocianurato de Sódio 10-12%	Bissemanal	15600 L
02	Reposição de solução de Ortopolifosfato	Bissemanal	5200 L
03	Retrolavagem de estação trat. água - ETA	Bissemanal	104
04	Limpeza de bebedouros [5 pontos]	Trimestral	20
05	Análise laboratorial microbiológica* [3 pontos]	Mensal	36
06	Análise Laboratorial Físico-química** [3 pontos]	Semestral	18
07	Elementos filtrantes polipropileno 10"x 2.1/2" [4 pontos] [para filtragem da osmose reversa]	Trimestral	15
08	Elementos filtrantes carvão 10"x 2.1/2" [4 pontos] [para filtragem da osmose reversa]	Trimestral	15
09	Elementos filtrantes polipropileno 20"x 2.1/2" [8 pontos] (com fornecimento de material)	Trimestral	24
10	Elementos filtrantes carvão 20"x 2.1/2" [8 pontos]	Trimestral	24
11	Elementos filtrantes poliéster plissado 20"x 4.1/2" [2 pontos] [para pré filtragem da osmose reversa]	Trimestral	08
12	Manutenção de sistema de Osmose Reversa com capacidade máxima de 100L (troca de membranas de Osmose Reversa com capacidade máxima de 100 l/h	Semestral	02
13	Carcaça de filtro de poliéster Plissado 20"x 2.1/2"	-	20
14	Filtros para refil polipropileno 20"x 2.1/2"	-	10
15	Filtros para refil carvão 20"x 2.1/2"	-	10
16	Carcaça para filtro de poliéster Plissado 20"x 4.1/2" [para pré filtragem da osmose reversa]	-	02
17	Filtro de poliéster Plissado 20"x 4.1/2" [para pré filtragem da osmose reversa]	-	02

HMI			
	SERVIÇO/PRODUTO	PERIODICIDADE	TOTAL ANUAL
01	Reposição de solução de Dicloro Isocianurato de Sódio 10-12%	Bissemanal	10400 L
02	Reposição de solução de Ortopolifosfato	Bissemanal	5200 L

03	Retrolavagem de estação trat. água - ETA	Bissemanal	104
04	Análise laboratorial microbiológica* [3 pontos]	Mensal	36
05	Análise Laboratorial Físico-química** [3 pontos]	Semestral	18
06	Carcaças de filtro 20"x 2.1/2"	-	10
07	Elementos filtrantes polipropileno 20"x 2.1/2" 5 micra[5 pontos]	Trimestral	25
08	Elementos filtrantes carvão 20"x 2.1/2" 5 micra [5 pontos]	Trimestral	25
09	Manutenção de sistema de Osmose Reversa com capacidade máxima de 100L (troca de membranas de Osmose Reversa com capacidade máxima de 100 l/h	Semestral	02

4. **LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A entrega será feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e serão entregues nas unidades de Alta e Média Complexidade Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil (HMM E HMI).
- 4.2. Os serviços serão realizados no **mínimo 3 (três) vezes por semana**, conforme as necessidades do Hospital Materno Infantil (HMI) e Hospital Municipal de Marabá (HMM).
- 4.3. Os produtos químicos saneantes e complexantes conforme anexo II serão solicitados de acordo com a necessidade de manutenção da qualidade da água, ficando sob responsabilidade da empresa aferir e manter tal qualidade, no ato da entrega dos produtos durante os 12 (doze) meses.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1 A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos
- 5.2. Os serviços serão efetuados em conformidade com a demanda dos hospitais/Setor de Apoio por intermédio de solicitação, devidamente autorizada pelo setor competente, permitindo assegurar a transparência no quantitativo solicitado. Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.
- 5.3 O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e os serviços prestado conforme o objeto, informações do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.
- 5.4 DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRIRÁ O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 194/2021, quanto a reserva de vaga no percentual de 5% (cinco por cento) para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, no âmbito do Município de Marabá, sob pena de inabilitação no certame;
- 5.5 DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRIRÁ O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 18.117/2022, que trata da reserva de vaga no percentual de 15% (quinze por cento) na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; Jovens e adolescentes cujas família sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; em situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência, sob pena de inabilitação no certame.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará da Vigilância Sanitária da proponente;
- b) Licença Ambiental da proponente;
- c) Comprovante de inscrição de registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:
- 7.2 Verificar se o objeto está em conformidades com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- 7.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.3.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.3.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 7.3.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.6 A empresa deve apresentar o responsável técnico: engenheiro químico, engenheiro industrial modalidade química ou engenheiro sanitário.
- 8.7 Reserva de vaga no percentual de 5% (cinco por cento) para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, no âmbito do Município de Marabá, sob pena de inabilitação no certame;
- 8.8 Reserva de vaga no percentual de 15% (quinze por cento) na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; em situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência, sob pena de inabilitação no certame.
- 8.9 Os serviços de manutenção serão prestados pela CONTRATADA e incluirão:
 - 8.9.1 Manutenção preventiva, de acordo com as especificações de cada equipamento, determinados pelo do fabricante;
 - 8.9.2 Manutenção corretiva dos equipamentos, que se realizará por iniciativa da CONTRATANTE através de demanda solicitada;

- 8.10 É obrigação da CONTRATADA todo o serviço de substituição de elementos filtrantes, juntamente com o fornecimento de material para prestação de serviço;

8.10.1 Os serviços de manutenção prestados pela CONTRATADA incluem ainda ajustes e substituição de peças necessárias à utilização dos equipamentos, o que não acarretará ônus a CONTRATANTE;

8.10.2 As peças, que por ventura venham a ser utilizadas na manutenção dos equipamentos, serão fornecidas pela CONTRATADA à base de troca pelas que estiverem apresentando defeito;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente antes da contratação.
- 11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.5 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Fabrizio Goes Chene Bastos – Diretor Administrativo – HMM
Alcileia Gomes Tartaglia Brito - Diretora do HMI
Sidney Miranda Júnior - coordenador do Setor de Apoio

- 11.6 Ficam designados para representar a SMS como órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços e acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epígrafe os servidores indicados abaixo:

Edinusia Dias da Silva – Coordenador de Licitação e compras
Paulo Ricardo Patrocínio Puccini – Coordenador II
Mariana Costa de Souza – Secretária Executiva

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 15.2.2 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 15.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 15.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 16.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 385.422,91 (Trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos) obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio. A planilha orçamentária atendeu ao disposto do art. 5º, inciso III da IN 73/2020, quanto a utilização de banco de preço oficial.

O valor acima indicado não constitui obrigação de dispêndio para a SMS/Marabá, servindo apenas de subsídios às licitantes na formulação das propostas e ao Pregoeiro (a) no julgamento das mesmas.

Em se tratando de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, as quantidades são por estimativa, e a aquisição será feita parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O critério de Julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE, os valores estimados por item, em planilha integrante do presente processo, serão utilizados para determinar a aceitabilidade ou a inexecutabilidade das propostas/lances.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1 A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde referente ao exercício de 2023. De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na licitação para Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do **Erário Municipal /Federal** e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2023, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

18. DA VIGÊNCIA

- 18.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aderida por órgão não participante.
- 18.2 DO CONTRATO: O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

19. 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 44/2018, Decreto Municipal Nº 061/2003, Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Complementar Municipal Nº 009/2017, Lei Federal Nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

ELABORADO POR:

Paulo Ricardo Patrocínio Puccini
Coordenador II
Portaria nº 2519/2023-GP

APROVADO POR:

MÔNICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde